



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA  
Reuniao 5 Sessão ordinária/extraordinária  
11.12.2015  
DELIBERAÇÃO  
Aprovado  p/ unanimidade   
Reprovado  p/ unanimidade   
p/ maioria   
O Presidente  
[Assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

### AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EM 2016 – LEI DOS COMPROMISSOS

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----"Considerando que dispõe o artigo n.º 22 do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo órgão deliberativo salvo quando:-----

-----a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----

-----b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes aos da sua contratação e o prazo de execução de três anos.-----

-----Considerando ainda que, e por outro lado a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março 2015, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração Local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

-----Considerando, também, que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do artigo 14.º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento.-----

-----Considerando que atenta esta faculdade, e ainda a simplificação e celeridade processual, importa que seja solicitada a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (artigo 13.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).-----

-----Considerando ainda o disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

-----Propõe-se:-----

-----1.-Que seja aprovada, pela Câmara Municipal, a presente proposta de pedido de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais.-----

-----2.-Caso a presente proposta seja aprovada pela Câmara Municipal, a mesma deverá se submetida á Assembleia Municipal para que esta, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015,

[Assinatura]



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

de 17 de março e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, delibere emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----

----a) Despesas com aquisição de bens e serviços em fornecimentos contínuos de materiais destinados a incorporar nas obras por administração direta a executar pela Autarquia no âmbito das suas competências próprias;-----

----b) Despesas com aquisição de bens e serviços em fornecimentos contínuos de produtos de higiene e limpeza destinados à utilização nos Edifícios e Equipamentos Municipais;-----

----c) Despesas com aquisição de bens e serviços em fornecimentos contínuos de combustíveis fósseis destinados à utilização nos Equipamentos e Edifícios Municipais;-----

----d) Despesas com a aquisição de energia elétrica.-----

----e) Despesas com aquisição de bens e serviços de funcionamento, manutenção e conservação dos Edifícios e Equipamentos Municipais, nomeadamente contratos de assistência técnica, manutenção de sistemas de climatização, elevadores, equipamentos de impressão, sistemas informáticos e software informático, comunicações, postais, fixas e móveis;-----

----f) Despesas com aquisição de bens e serviços de análises laboratoriais;-----

----g) Despesas com aquisição de serviços de limpeza, vigilância e segurança.-----

----h) Os encargos com cada uma destas despesas não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos.-----

----3.- A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesa. -----

----4 - O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes no n.º. 2, a assumir em 2016.-----

----5- Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe."-----

----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais e remetê-la à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação na sua sessão ordinária de dezembro corrente.-----

Aprovado na Reunião Ordinária da Câmara de 18/11/2015

O Presidente da Câmara

(Eng.º José Júlio Henriques Norte)